

Seção Sindical SINASEFE Ifes

Código Eleitoral

Biênio: 2018-2020

22 de março 2018

Código Eleitoral

A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral, realizada em 01/03/2018, em conformidade com a legislação vigente (Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes), estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e das Coordenações Locais, para o biênio de 2018-2020, cuja votação ser realizada no dia **14/06/2018**.

Capítulo I – Da Eleição

Artigo 1º - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e das Coordenações Locais será realizada no Ifes nos Campi Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Centro-Serrano, Colatina, Criarte-UFES, EAMES, Guarapari, Ibatiba, Linhares, Montanha, Nova Venécia, Piúma, Reitoria, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, de acordo com os Artigos 30 a 36 do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes e os dispositivos contidos neste Código.

Artigo 2º - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e das Coordenações Locais será realizada no dia 14 de junho de 2018, nos campi supracitados, com início às 10h., e previsão de término às 19h.

Parágrafo 1º - O sufrágio será direto e secreto e o voto facultativo.

Parágrafo 2º - O sigilo do voto será assegurado com o uso das cédulas confeccionadas pela Comissão Eleitoral, isolamento do eleitor e urna, que garantam a inviolabilidade do sufrágio.

Artigo 3º - A eleição será acompanhada em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral, eleita, organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização da eleição.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de documentos, no site do Sinasefe: <http://www.sinasefeif.es.org.br/>.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Artigo 6º - À Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, compete:

- I. Coordenar o processo eleitoral para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais;
- II. Elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais;
- III. Apresentar no dia 14/06/2018 os integrantes das Mesas Receptoras de votos;
- IV. Apresentar no dia 14/06/2018 os integrantes das Mesas Apuradoras de Votos;
- V. Publicar o resultado do pleito em Assembleia a ser realizada no dia 18/06/2018;
- VI. Publicar o resultado do pleito no dia 18/06/2018 no site do SINASEFE: <http://www.sinasefeifes.org.br/>;
- VII. Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- VIII. Entregar às Mesas Receptoras de Votos todo o material necessário para a votação, e às Mesas Apuradoras todo o material necessário para a apuração de Votos;
- IX. Receber as urnas após o encerramento da apuração;
- X. Zelar pelo andamento do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral, estabelecer e divulgar as regras para o debate entre as chapas concorrentes no pleito, observados o dispositivo no Artigo 13 do Código Eleitoral.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Diretoria da Seção Sindical SINASEFE Ifes.

Capítulo III –Do Processo Eleitoral

Seção I: Da Inscrição

Artigo 8º - As inscrições das chapas para a Diretoria e, individualmente, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais serão feitas perante a Comissão Eleitoral, na Sede da Seção Sindical SINASEFE Ifes, no período das 9h. às 17h., nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2018.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas candidatas à Diretoria e individualmente, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral tornam-se inelegíveis mesmo quando desligados da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

Parágrafo 3º - As inscrições individuais, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais, poderão ainda ser realizadas por meio do envio eletrônico, para o e-mail **sinasefeeleicoes@gmail.com**, respeitando o horário estabelecido no caput deste artigo, do formulário próprio assinado e digitalizado, cujo original deverá ser encaminhado, posteriormente, via malote.

Artigo 9º - A inscrição da chapa, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais será por escrito em formulário próprio, constando a nominativa completa dos integrantes (Diretoria e, individualmente, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais) e respectivas autorizações (poderá ser por email enviado ao representante da chapa), o programa de trabalho para o biênio, a relação dos fiscais de votação e de apuração.

Parágrafo 1º - O número de integrantes da chapa será de 18, sendo 50% dos integrantes da chapa composto por mulheres;

Parágrafo 2º - O requerimento de inscrição será assinado pelo representante da chapa e poderá indicar uma denominação;

Parágrafo 3º - O representante da chapa receberá um comprovante da inscrição da chapa;

Parágrafo 4º - O comprovante será fornecido pela Comissão Eleitoral, que registrará o número de inscrição da chapa;

Parágrafo 5º - O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição;

Parágrafo 6º - O formulário para inscrição deverá ser obtido na Sede do Sindicato ou por meio do site do Sinasefe: <http://www.sinasefeifes.org.br/>.

Artigo 10 – A inscrição da chapa implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

Artigo 11 – Encerrado o prazo estabelecido no Artigo 8º, será lavrada a ata pela Comissão Eleitoral para registrar as inscrições.

Parágrafo Único – As inscrições deverão respeitar as normas do Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes, que estabelece:

I – É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com os cargos de direção (CD) ou com função gratificada (FG), salvo as deliberações em Assembleia Geral;

II – São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE Ifes:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativos ou de representação sindical;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical SINASEFE Ifes;

e) Os ocupantes de cargos e funções definidos no inciso I do parágrafo único deste Artigo.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral publicará no dia 08/05/2018, as inscrições e promoverá a apresentação das chapas à Diretoria da Seção Sindical SINASEFE Ifes, dos candidatos ao Conselho Fiscal e dos candidatos às Coordenações Locais para o biênio 2018-2020 no site do Sinasefe: <http://www.sinasefeif.es.org.br/>.

Artigo 13 – Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, poderão ocorrer debates entre as chapas.

Seção II: Da Impugnação

Artigo 14 – As inscrições poderão ser impugnadas.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por um ou mais sindicalizados em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º - O prazo para solicitar impugnação será no dia 09/05/2018, 9h. às 12h. na Sede do Sindicato;

Parágrafo 3º - Havendo pedido de impugnação a Comissão Eleitoral notificará por via de afixação no site do SINASEFE: <http://www.sinasefeif.es.org.br/>, no dia 09/05/2018 até às 16h.

Parágrafo 4º- A defesa da Chapa impugnada será apresentada por escrito até o dia 14/05/2018 até as 16h.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) de impugnação no dia 15/05/2018.

Seção III: Da Mesa Receptora de Votos e da Fiscalização

Artigo 15 – A Mesa Receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – A Mesa receptora não poderá ser constituída por:

a) Candidatos a qualquer cargo;

b) Fiscais de chapas.

Artigo 16 – Compete à Mesa Receptora de Votos:

I – Rubricar as cédulas de votação;

II – Identificar os eleitores e receber seus votos;

III – Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas;

IV – Elaborar a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pela Mesa;

V – Entregar a urna de votação à Mesa Apuradora de Votos para ser apurada, acompanhada de todos os documentos que tiveram sido utilizados durante a votação.

Artigo 17 – Caso ocorra vacância de cargos na Mesa Receptora de Votos, o Presidente nomeará dentre os eleitores presentes, substitutos para preencherem os cargos vagos.

Parágrafo 1º - Mediante ausência do Presidente da Mesa receptora de Votos, o mesário assumirá; e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida;

Parágrafo 2º - A Mesa Receptora de Votos deverá estar constituída por, no mínimo, duas pessoas durante todo o processo de votação.

Artigo 18 – A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Cada chapa poderá designar dois fiscais, para atuarem junto à Mesa Receptora de Votos, sendo um titular e o outro suplente;

Parágrafo 2º - Os candidatos serão considerados fiscais natos;

Parágrafo 3º - Será permitida a presença de apenas um fiscal nato de cada chapa junto ao local de votação;

Parágrafo 4º - Cada chapa poderá designar dois fiscais para a apuração.

Artigo 19 – Os fiscais poderão solicitar:

I – A impugnação de votos;

II – Pedido de providências para garantir a lisura da votação;

III – Pedido de providências para garantir o trabalho de fiscalização.

Parágrafo 1º - As solicitações dos fiscais deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Mesa Receptora de Votos ou à Comissão Eleitoral, conforme o caso, garantindo-se a sustentação oral;

Parágrafo 2º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º - Os fiscais deverão rubricar as atas de votação e de apuração, bem como o lacre das urnas.

Seção IV: Da Votação

Artigo 20 – O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificada a ordem da situação, dará início ao processo de votação.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Receptora de Votos abrirá a urna examinando a para assegurar a inviolabilidade do voto, colocando-a à vista dos fiscais presentes.

Artigo 21 – A votação processar-se-á da seguinte forma:

I – Apresentação do eleitor à Mesa Receptora de Votos, credenciado e com um documento de identificação com foto;

II – Localizado o nome, o eleitor assinará a lista de votação;

III – Na sequência o Presidente da Mesa Receptora de Votos entregará a cédula rubricada ao eleitor;

IV – Recebida a cédula o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação para exercer o seu direito de votar;

V – Em caso de rasura da cédula no processo de votação será assegurada ao eleitor uma nova cédula;

VI – Tendo votado, o eleitor se dirige à urna para depositar o voto na presença da Mesa Receptora de Votos, de modo que seja visível a rubrica nas cédulas;

VII – Depositado o voto, o eleitor receberá do mesário a devolução dos seus documentos.

Parágrafo 1º - O Secretário da Mesa Receptora de Votos será responsável pela orientação aos eleitores e pela organização da fila, se necessário;

Parágrafo 2º - Caso o nome do eleitor não conste na lista de votação, o fato será comunicado urgentemente à Comissão Eleitoral para as providências cabíveis;

Parágrafo 3º - O eleitor não constante na lista de votação, só poderá votar com a autorização da Comissão Eleitoral;

Parágrafo 4º - Terão direito à votação os eleitores que se apresentarem à Mesa Receptora de Votos até o horário estabelecido no artigo 2º deste código.

Artigo 22 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora de Votos adotará as providências a seguir:

- I – Lacre e rubrica da urna;
- II – Lavratura e assinatura da ata de votação;
- III – Entrega da urna à Mesa Apuradora de Votos.

Artigo 23 – A votação para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais dar-se-á por meio do voto de forma diferenciada.

Parágrafo 1º - A votação para o Conselho Fiscal dar-se-á através do voto, em até três candidatos, da listagem constante da cédula.

Parágrafo 2º – A votação para as Coordenações Locais dar-se-á através do voto, em até dois candidatos da listagem constante da cédula.

Artigo 24 – As cédulas utilizadas na eleição serão únicas, para cada campus, contendo a listagem das chapas para Diretoria, os candidatos para o Conselho Fiscal e da respectiva Coordenação Local.

Parágrafo 1º - As chapas para a Diretoria serão identificadas na cédula pelo número de inscrição e respectiva denominação da chapa, caso exista;

Parágrafo 2º - Os candidatos ao Conselho Fiscal e às Coordenações Locais serão identificados na cédula pelos seus respectivos nomes, respeitada a ordem de inscrição;

Parágrafo 3º - As cédulas serão confeccionadas sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção V: Da Apuração

Artigo 25 – A Mesa Apuradora de Votos será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes.

Artigo 26 – O trabalho de apuração terá início no dia 15/06/2018, às 14h. após o encerramento dos trabalhos da Mesa Receptora de Votos, com a contagem do número de cédulas rubricadas contidas na urna, verificando-se a correspondência entre as mesmas e as assinaturas constantes da lista de votação.

Parágrafo 1º - Caso o número de cédulas rubricadas contidas na urna seja maior que o número de assinaturas constantes na lista de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido anulando-se a votação da urna do campus, promovendo-se outra votação no referido campus apenas para os eleitores que assinaram a lista de votação no dia 20/06/2018. Todas as datas que dela dependerem ficarão prorrogadas.

Parágrafo 2º - Caso não se verifique o indicado no parágrafo anterior, será iniciada a apuração.

Artigo 27 – A apuração para a Direção será realizada da seguinte maneira:

I – Separação das cédulas em grupos, classificando-as em:

- a) Grupo de cédulas de votos em branco para a Direção;
- b) Grupo de cédulas de votos nulos para a Direção;
- c) Grupo de cédulas de votos válidos das respectivas chapas.

II – Classificadas por grupos as cédulas serão contadas e recontadas;

III – Após a contagem dos diversos grupos de cédulas será registrado e proclamado o resultado;

IV – Concluída a apuração deverá ser lavrada a ata de apuração;

V – Finalizado o processo de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora enviará o resultado parcial por correio eletrônico para o endereço: sinasefeeleicao@gmail.com e entregará o material utilizado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

Artigo 28 – Serão considerados votos em branco aqueles, cujas cédulas não apresentarem nenhuma manifestação por escrito.

Parágrafo único: a contabilização de votos em branco será feita individualmente para cada segmento, Direção, Conselho Fiscal e Coordenação Local.

Artigo 29 – Serão considerados votos nulos quando:

I – As cédulas contiverem registro de voto em mais de uma chapa ou em mais de três candidatos ao Conselho Fiscal ou em mais de dois candidatos à Coordenação Local;

II – Quando as cédulas registrarem rasuras ou identificação;

III – As cédulas não corresponderem ao modelo oficial;

IV – As cédulas não tiverem sido rubricadas por todos os membros da mesa receptora de votos.

Parágrafo único: a contabilização de votos nulos será feita individualmente para cada segmento, Direção, Conselho Fiscal e Coordenação Local.

Artigo 30 – Após a contabilização dos resultados será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados.

Parágrafo 1º – No caso de concorrerem mais de duas chapas, na ocorrência de empate entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral convocará um segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - Participarão desta fase eleitoral apenas as duas chapas mais votadas.

Artigo 31 – A apuração dos votos para o Conselho Fiscal e dos votos para as Coordenações Locais será realizada após a proclamação do resultado da eleição para Diretoria e dar-se-á da seguinte maneira:

I – Separação das cédulas, classificando-as em:

- a) Grupo de cédulas de votos em branco para Conselho Fiscal ou para a Coordenação Local;
- b) Grupo de cédulas de votos nulos para Conselho Fiscal ou para a Coordenação Local;
- c) Grupo de cédulas de votos válidos dos respectivos candidatos.

II – Classificadas em grupos, as cédulas serão contadas e recontadas;

III – Realizada a contagem dos diversos grupos de cédulas, será registrado e proclamado o resultado;

IV – Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros colocados titulares e os demais, suplentes;

V – Serão considerados eleitos para a Coordenação Local os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os dois primeiros colocados titulares e os demais, suplentes;

VI – Em caso de empate, será encaminhado para votação aberta na assembleia do dia 20/06/2018.

Artigo 32 – A ata de apuração deverá conter:

I – Dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Número total de eleitores aptos a votar, número de votos em branco, número de votos nulos e número de votos válidos nas respectivas chapas, candidatos ao Conselho Fiscal e às Coordenações Locais;

III – Resultados da apuração;

IV – Apresentação ou não de protesto;

V – Registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Artigo 33 – Proclamado o resultado, poderá ser apresentado pedido de impugnação da eleição.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário próprio por um ou mais sindicalizados.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Comissão Eleitoral, até às 16h do dia 18/06/2018.

Parágrafo 3º - O pedido de impugnação deverá apresentar fundamentos que justifiquem a solicitação.

Artigo 34 – Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral julgará e deliberará sobre os pedidos de impugnação até às 16h do dia 19/06/2018.

Parágrafo 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recursos no Plenário da Assembleia Extraordinária, do dia **20/06/2018**, que dar-se-á às 14h. no auditório da Sede do Sinasefe.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 35 – A posse dos eleitos para a Direção da Seção Sindical SINASEFE Ifes, para o Conselho Fiscal e para as Coordenações Locais – Biênio 2018-2020, ocorrerá na Assembleia Extraordinária de Posse que, ocorrerá às 14h do dia **20/06/2018**, no auditório da Sede do Sinasefe.

Parágrafo Único – A posse dos membros efetivos e suplentes da Direção da Seção Sindical SINASEFE Ifes, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais dar-se-á em sessão solene na Assembleia de Posse, lavrando-se a ata específica.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37 – Este Código Eleitoral entra em vigência na data de sua publicação e submete-se ao Regimento Interno da Seção Sindical SINASEFE Ifes, tendo sido aprovado na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22/03/2018.

Vitória-ES, 22 de março de 2018